

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 50/2001

OBJETO Dispõe sobre distribuição de Passe de ônibus a portadores
do vírus HIV/AIDS, em tratamento na Rede Municipal de Saúde e dá
outras providências

Apresentado em sessão do dia 14/05/2001

Autoria Vereador Carlos A. C. Orphan

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 03/09/2001 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3045/2001

Lei n.º 3108, de 24 de setembro de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3108, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Alberto Correa Orpham)

Dispõe sobre distribuição de Passes de ônibus urbanos a portadores do vírus HIV/AIDS, em tratamento na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando das suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a conceder Passes de ônibus urbano aos portadores do vírus HIV/AIDS que estiverem em tratamento na Rede Municipal de Saúde e que se enquadrem nas seguintes condições:

- I – Ter total adesão ao tratamento, cumprindo todas as recomendações médicas e ambulatoriais estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;
- II – Não possuir renda própria; e se possuir, que não seja superior a 2 (dois) Salários Mínimos;
- III – Comprovadamente, residir no Município de Bebedouro.

ART. 2º – Os Passes aos quais se referem o artigo 1º, serão entregues ao portador no próprio Serviço de Atendimento Especializado (SAE), quando da realização da consulta médica e na quantidade necessária para que o paciente cumpra as determinações do Profissional de saúde que o atendeu.

ART. 3º - O cadastramento do portador, com a devida comprovação de que o mesmo se enquadra nas condições previstas no Artigo 1º, Incisos I, II e III, será efetuado no próprio SAE (Serviço de Atendimento Especializado) e, imediatamente, passará a ter direito ao benefício.

ART. 4º - O portador terá o benefício cancelado quando:

- I – A qualquer momento deixar de atender a qualquer uma das condições previstas no Artigo 1º, Inciso I, II e III;
- II – Utilizar de maneira diversa da prevista pela presente Lei os Passes recebidos.

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de setembro de 2001.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de setembro de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0403/2.001 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de Setembro de 2.001.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 50/2.001, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham, que Dispõe sobre distribuição de Passe de ônibus a portadores do vírus HIV/AIDS, em tratamento na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3045/2001, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3045/2001

Dispõe sobre distribuição de Passes de ônibus urbanos a portadores do vírus HIV/AIDS, em tratamento na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a conceder Passes de ônibus urbano aos portadores do vírus HIV/AIDS que estiverem em tratamento na Rede Municipal de Saúde e que se enquadrarem nas seguintes condições:

I – Ter total adesão ao tratamento, cumprindo todas as recomendações médicas e ambulatoriais estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

II – Não possuir renda própria; e se possuir, que não seja superior a 2 (dois) Salários Mínimos;

III – Comprovadamente, residir no Município de Bebedouro.

ART. 2º - Os Passes aos quais se referem o artigo 1º, serão entregues ao portador no próprio Serviço de Atendimento Especializado (SAE), quando da realização da consulta médica e na quantidade necessária para que o paciente cumpra as determinações do Profissional de saúde que o atendeu

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 3º - O cadastramento do portador, com a devida comprovação de que o mesmo se enquadra nas condições previstas no Artigo 1º, Incisos I, II e III, será efetuado no próprio SAE (Serviço de Atendimento Especializado) e, imediatamente, passará a ter direito ao benefício.

ART. 4º - O portador terá o benefício cancelado quando:

I – A qualquer momento deixar de atender a qualquer uma das condições previstas no Artigo 1º, Inciso I, II e III;

II – Utilizar de maneira diversa da prevista pela presente Lei os Passes recebidos;

ART. 5º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei serão suportadas por dotação orçamentária própria (10.301.1002.2-012), suplementadas se necessário for.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de setembro de 2001.


Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE


João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 836/2001

DATA: 10/05/2001 HORA: 12:41:40

ORIG: VEREADOR CARLOS A.C. ORPHAM

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: VANESSA R. ANDRADE

APROVADO EM 03/09/2001

16 VOTOS FAVORÁVEIS
2 VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

Projeto de Lei nº 50/2001.

Dispõe sobre distribuição de Passes de ônibus urbano a portadores do vírus HIV/AIDS, em tratamento na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, aprova o seguinte projeto de Lei de autoria do vereador Carlos A. C. Orpham:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a conceder Passes de ônibus urbano aos portadores do vírus HIV/AIDS que estiverem em tratamento na Rede Municipal de Saúde e que se enquadrarem nas seguintes condições:

- I – Ter total adesão ao tratamento, cumprindo todas as recomendações médicas e ambulatoriais estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;
- II – Não possuir renda própria; e se possuir, que não seja superior a 2 (dois) Salários Mínimos;
- III – Comprovadamente, residir no Município de Bebedouro;

Artigo 2º - Os Passes aos quais se referem o artigo 1º, serão entregues ao portador no próprio Serviço de Atendimento Especializado (S.A.E.), quando da realização da consulta médica e na quantidade necessária para que o paciente cumpra as determinações do profissional de saúde que o atendeu.

Artigo 3º - O cadastramento do portador, com a devida comprovação de que o mesmo se enquadra nas condições previstas no Artigo 1º, Incisos I, II e III, será efetuado no próprio S.A.E (Serviço de Atendimento Especializado) e, imediatamente, passará a ter direito ao benefício.

Artigo 4º - O portador terá o benefício cancelado quando:

- I - A qualquer momento deixar de atender a qualquer uma das condições previstas no Artigo 1º, Incisos I, II e III;
- II – Utilizar de maneira diversa da prevista pela presente Lei os Passes recebidos.

“Deus Seja Louvado”



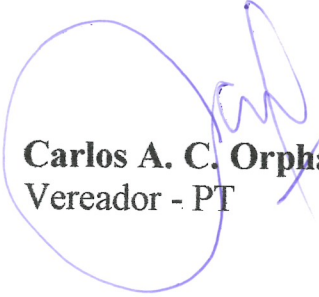
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei serão suportadas por dotação orçamentária própria (10.301.1002.2-012), suplementadas se necessário for.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de maio de 2001.


Carlos A. C. Orpham
Vereador - PT

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14.700-000 - FONE: (017) 342-1033



JUSTIFICATIVA:

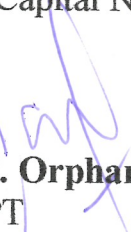
O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a conceder Passes de ônibus urbano a portadores do vírus HIV/AIDS, em tratamento na Rede Municipal de Saúde, estando em perfeita consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo artigo 3º dispõe que “*A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, **o transporte** (grifo meu), o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; ...*”.

Embora os aspectos legal e jurídico sejam importantes e quanto aos mesmos não reste a menor dúvida de que o projeto em pauta tem pleno respaldo, não são, contudo, apenas estes aspectos que justificam a iniciativa de tal Projeto de Lei. Os aspectos sociais e econômicos também são elementos importantes a serem considerados nesse sentido. É público e notório que o portador do vírus HIV/AIDS, ainda nos dias de hoje, enfrenta uma série de preconceitos e discriminações, o que o impede, muitas vezes, de ingressar no mercado de trabalho e, portanto, de ter uma renda mensal para a sua subsistência.

Em nossa cidade existem portadores em tratamento na Rede Pública de Saúde que residem em bairros periféricos distantes tanto do Hospital Municipal, quanto dos demais prédios onde funcionam o atendimento a esses casos, o que dificulta bastante a adesão total ao tratamento.

Assim, justifica-se a iniciativa de tal Projeto de Lei, que lhes fornece os Passes de ônibus, pela sua importância social, proporcionando aos portadores do vírus HIV/AIDS, uma melhor qualidade de vida e melhores condições objetivas para o seu tratamento, o que, em última análise, é de responsabilidade e função do Estado.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de maio de 2001.


Carlos A. C. Orpham
Vereador - PT

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 836/2001

DATA: 10/05/2001 HORA: 12:41:40

ORIG: VEREADOR CARLOS A.C. ORPHAM

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: VANESSA R. ANDRADE

APROVADO EM 03/09/2001

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS


Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

Projeto de Lei nº...50...../2001.

Dispõe sobre distribuição de Passes de ônibus urbano a portadores do vírus HIV/AIDS, em tratamento na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, aprova o seguinte projeto de Lei de autoria do vereador Carlos A. C. Orpham:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a conceder Passes de ônibus urbano aos portadores do vírus HIV/AIDS que estiverem em tratamento na Rede Municipal de Saúde e que se enquadrarem nas seguintes condições:

- I – Ter total adesão ao tratamento, cumprindo todas as recomendações médicas e ambulatoriais estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;
- II – Não possuir renda própria; e se possuir, que não seja superior a 2 (dois) Salários Mínimos;
- III – Comprovadamente, residir no Município de Bebedouro;

Artigo 2º - Os Passes aos quais se referem o artigo 1º, serão entregues ao portador no próprio Serviço de Atendimento Especializado (S.A.E.), quando da realização da consulta médica e na quantidade necessária para que o paciente cumpra as determinações do profissional de saúde que o atendeu.

Artigo 3º - O cadastramento do portador, com a devida comprovação de que o mesmo se enquadra nas condições previstas no Artigo 1º, Incisos I, II e III, será efetuado no próprio S.A.E (Serviço de Atendimento Especializado) e, imediatamente, passará a ter direito ao benefício.

Artigo 4º - O portador terá o benefício cancelado quando:

- I - A qualquer momento deixar de atender a qualquer uma das condições previstas no Artigo 1º, Incisos I, II e III;
- II – Utilizar de maneira diversa da prevista pela presente Lei os Passes recebidos.

“Deus Seja Louvado”



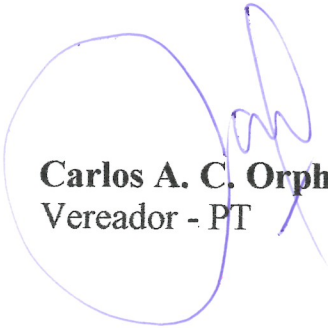
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei serão suportadas por dotação orçamentária própria (10.301.1002.2-012), suplementadas se necessário for.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de maio de 2001.


Carlos A. C. Orpham
Vereador - PT

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14.700-000 - FONE: (017) 342-1033



JUSTIFICATIVA:

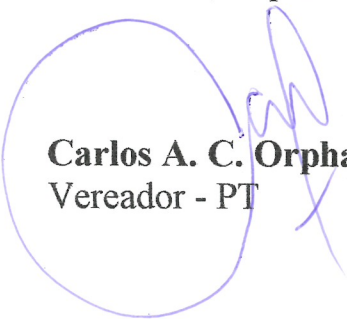
O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a conceder Passes de ônibus urbano a portadores do vírus HIV/AIDS, em tratamento na Rede Municipal de Saúde, estando em perfeita consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo artigo 3º dispõe que “A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte (grifo meu), o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; ...”.

Embora os aspectos legal e jurídico sejam importantes e quanto aos mesmos não reste a menor dúvida de que o projeto em pauta tem pleno respaldo, não são, contudo, apenas estes aspectos que justificam a iniciativa de tal Projeto de Lei. Os aspectos sociais e econômicos também são elementos importantes a serem considerados nesse sentido. É público e notório que o portador do vírus HIV/AIDS, ainda nos dias de hoje, enfrenta uma série de preconceitos e discriminações, o que o impede, muitas vezes, de ingressar no mercado de trabalho e, portanto, de ter uma renda mensal para a sua subsistência.

Em nossa cidade existem portadores em tratamento na Rede Pública de Saúde que residem em bairros periféricos distantes tanto do Hospital Municipal, quanto dos demais prédios onde funcionam o atendimento a esses casos, o que dificulta bastante a adesão total ao tratamento.

Assim, justifica-se a iniciativa de tal Projeto de Lei, que lhes fornece os Passes de ônibus, pela sua importância social, proporcionando aos portadores do vírus HIV/AIDS, uma melhor qualidade de vida e melhores condições objetivas para o seu tratamento, o que, em última análise, é de responsabilidade e função do Estado.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de maio de 2001.


Carlos A. C. Orpham
Vereador - PT

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 50/2001.

O Projeto de Lei n.º 50/2001, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham, versa sobre a autorização para a Prefeitura Municipal conceder passes de ônibus aos portadores de HIV/AIDS que estiverem em tratamento na Rede Municipal de Saúde e que se enquadrarem nas condições previstas na propositura.

A propositura em epígrafe é meramente autorizativa, não criando quaisquer ônus para o Executivo, apenas concedendo-lhe o direito de instituir o fornecimento gratuito de passes de ônibus aos portadores, sem criar qualquer obrigação ao Executivo na sua instituição.

Nesse sentido, em virtude do Projeto ser autorizativo, somos pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões,31.....de.....Agosto.....de 2001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça e Redação vota pela aprovação do Parecer.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, em _____, de _____ de 2001.

“Deus Seja Louvado”



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 50/2001.

O Projeto de Lei n.º 50/2001, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham, versa sobre a autorização para a Prefeitura Municipal conceder passes de ônibus aos portadores de HIV/AIDS que estiverem em tratamento na Rede Municipal de Saúde e que se enquadrarem nas condições previstas na propositura.

O Projeto tem motivações nobres e vem atender uma parcela da sociedade que sofre inúmeras dificuldades para manter o tratamento de saúde oferecido pela rede pública de saúde, muitas vezes pela absoluta falta de recursos para adquirir o mínimo necessário à subsistência com dignidade, não tendo recursos para se transportar até os locais onde se oferece o tratamento contra esta terrível enfermidade.

Nesse sentido, somos favoráveis à propositura, em razão de sua natureza eminentemente humanitária. É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões,3.....de.....setembro.....de 2001.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Projeto de Lei nº 50/2001.

O Projeto de Lei n.º 50/2001, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham, versa sobre a autorização para a Prefeitura Municipal conceder passes de ônibus aos portadores de HIV/AIDS que estiverem em tratamento na Rede Municipal de Saúde e que se enquadrarem nas condições previstas na propositura.

O Projeto tem motivações nobres e vem atender uma parcela da sociedade que sofre inúmeras dificuldades para manter o tratamento de saúde oferecido pela rede pública de saúde, muitas vezes pela absoluta falta de recursos para adquirir o mínimo necessário à subsistência com dignidade, não tendo recursos para se transportar até os locais onde se oferece o tratamento contra esta terrível enfermidade.

Nesse sentido, somos favoráveis à propositura, em razão de sua natureza eminentemente humanitária. É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões,.....de.....de 2001.

ELISABETE SICHIERI BEZERRA
Relatora

“Deus Seja Louvado”

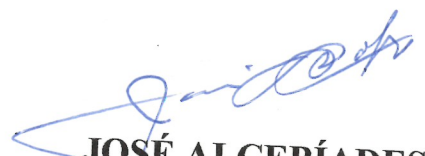


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Assuntos Gerais vota pela aprovação do Parecer.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, em _____, de _____ de 2001.

“Deus Seja Louvado”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 50/2001.

50/01

O projeto de lei n. 50/2001 versa sobre a autorização para a Prefeitura Municipal conceder passes de ônibus aos portadores de HIV/AIDS que estiverem em tratamento na Rede Municipal de Saúde e que se enquadrarem nas condições previstas na propositura.

A proposta é meramente autorizativa, não impondo nenhuma obrigatoriedade ao Executivo no cumprimento da lei.

Em matérias idênticas já apreciadas por esta Comissão, com respaldo em decisão do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, não vislumbramos ilegalidade ou inconstitucionalidade na propositura.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS SOBRE O PROJETO DE LEI N. 50/2001.

O projeto de lei n. 50/2001 versa sobre a autorização para a Prefeitura Municipal conceder passes de ônibus aos portadores de HIV/AIDS que estiverem em tratamento na Rede Municipal de Saúde e que se enquadrarem nas condições previstas na propositura.

A proposta é meramente autorizativa, não impondo

6

rece ser acolhida.

No mérito, a propositura mere-

luta difícil contra uma doença terrível, com tratamento prolongado e caro, as pessoas portadoras do vírus HIV vêm-se obrigadas a enfrentar, no dia-a-dia, uma outra luta tão difícil quanto aquela, contra o preconceito espelhado na sociedade.

Assim, nada mais oportuno que o Poder Público, a quem compete, constitucionalmente, prover a saúde dos cidadãos, obrigue-se, também, paralelamente, a custear a despesa com o transporte desses cidadãos, entendido este como complemento do tratamento médico a que se submetem na Rede Pública.

Nestas condições, acompanhamos o parecer da Comissão de Justiça e Redação, e somos favoráveis ao projeto de lei.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 50/20016

O PL nº 50/2001 trata da autorização para a Prefeitura Municipal conceder passes de Ônibus aos portadores do vírus HIV/AIDS que estiverem em tratamento na Rede Municipal de Saúde e que se enquadrem

nas condições previstas na proposta (7)

Conforme aduzido pela douta Comissão de Justiça e Redação, a proposta é meramente AUTORIZATIVA.

Não visluabramos, assim, no que respeita aos aspectos financeiros e orçamentários, qualquer óbice à aprovação do P.L., mesmo porque em seu corpo está indicada a fonte de recursos orçamentários, suplementados se necessário, a serem onerados com a implantação do programa.

Assim, nosso parecer é favorável à aprovação do projeto, s.m.j.